



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 762/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.057532/2015-63
INTERESSADO: Assessoria Parlamentar.
ASSUNTO: Projeto de lei em fase de sanção.

I – Projeto de Lei nº 5.609/2017 (PLS nº 539/2015 em sua casa de origem), que “*confere ao Município de Parintins, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional do Boi Bumbá*”, de autoria do Senador Omar Aziz, atualmente em fase de sanção.

II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição.

III – Impossibilidade de apreciação das análises técnicas realizadas pelo IPHAN, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES e órgãos técnicos desta Pasta.

IV - Parecer favorável.

Srª Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei nº 5.609/2017 (PLS nº 539/2015 em sua casa de origem), que “*confere ao Município de Parintins, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional do Boi Bumbá*”, de autoria do Senador Omar Aziz, atualmente em fase de sanção (0459029).
2. Consta dos autos manifestação do IPHAN (0464004) no sentido do veto total da proposta em decorrência da inadequação da nomenclatura apresentada, nos termos do Parecer Técnico nº 17/2017/DPI (0464001).
3. Demais disso, constam manifestações favoráveis da Fundação Cultural Palmares (0464526, 0253675, 0319148 e 0325722). No mesmo sentido, consta dos autos o PARECER TÉCNICO_SPC_GAB_069.2015 (fl. 07 do doc. SEI nº 0019898) em que a Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta não se opõe à proposta apresentada. Por sua vez, a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural exarou o Despacho nº 0463250/2017 de forma favorável à sanção total do Projeto de Lei.
4. Por oportuno, destaco que a este Ministério foi instado a se manifestar sobre o aludido Projeto de Lei em face do Ofício-SEI nº 1032/2017/SUPAR-PRE E POS (0459041), por meio do qual a Presidência da República solicita subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.
5. **É o que se tem a relatar. Passo a opinar.**
6. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo

adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

7. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

8. Fixadas essas premissas, observo que o Projeto de Lei apresentado consiste simplesmente em atribuir ao município de *Parintins, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional do Boi Bumbá*. Esse projeto não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, além de estar redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo, **opinamos pela ausência de óbices jurídicos à sanção presidencial**.

9. Por oportuno, destaco haver pronunciamentos divergentes entre o IPHAN (0464004 e 0464001), Fundação Cultural Palmares (0464526, 0253675, 0319148 e 0325722) e esta Pasta Ministerial (fl. 07 do doc. SEI nº 0019898 e Despacho nº 0463250/2017), a respeito da proposta legislativa em apreço. **Por oportuno, registro que tais manifestações são de natureza estritamente técnica o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica para opinar sobre a matéria**.

10. Ante tal cenário, opino pelo envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

11. À consideração superior.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 22/12/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465099** e o código CRC **0F66922B**.